

2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo

2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1226
PAGINA 134

Estado de São Paulo
CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tabelião: **Oscar José Gameiro Junior**



ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, COM -
CLAUSULA RESOLUTIVA, NA FORMA ABAIXO
VALOR DA VENDA:...R\$....850.000,00.-
VALOR VENAL:.....R\$....412.244,84.-
VALOR DEBITO.....R\$....420.000,00.-

SAIBAM - quantos esta pública escritura virem que, aos **SETE (07)**, dia(s) do mês de **NOVEMBRO**, do ano de dois mil e dezesseis (2.016), nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em 29. Tabelião de Notas, perante mim Escrevente Autorizado e o Tabelião, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es-as):- um lado, como outorgante(s) vendedor(es-as). **DOUGLAS BENAVIDES**, empresário, e, sua mulher, **ROSELI LUBINI BENAVIDES**, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, nos termos da certidão de casamento sob nº. 125, às fls. nº. 125, do livro nº.B-001, emitida pelo Oficial de Registro Civil do 29. Subdistrito da Sede desta comarca, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade com RG. nºs. 7.499.640-SSP-SP., e 13.428.470-SSP-SP., e inscritos nos CPF. nºs. 033.031.648/60 e 069.110.848/06, domiciliados nesta cidade, onde residem na Rua Continental, nº. 1.021, aptº. 22, no Jardim do Mar; o(s)-a-as) qual(is) declara(m) juntamente com os outorgado(a-s) comprador(es), que, tendo em vista os termos da Lei nº. 8.212/91, e Decreto nº. 3.048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto nº. 3.265/99, não se encontra(m) enquadrado(a-s), nem equiparado(a-s) a empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque(m) como sujeito(a-s) a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS (IAPAS/INPS/FUNRURAL/RECEITA FEDERAL), e exigível para a prática do ato que se lavra; e, de outro lado, como outorgado(a-as-os) comprador(a-es-as):- **OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS**, brasileiro, engenheiro, portador da Cedula de Identidade com RG. nº. 8.222.227-7-SSP-SP., e inscrito no CPF. nº. 063.346.068/08, divorciado, nos termos da averbação na certidão de casamento matricula nº. 112375 01 55 1986 2 00033 246 0009731 12, emitida pelo Oficial de Registro Civil da 289. Subdistrito do Jardim Paulista, comarca de São Paulo, Capital deste Estado, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Silva Jardim. nº. 222, aptº. 102, Bloco B, no Centro. Os presentes, maiores e capazes, conhecidos entre si, e reconhecidos como os próprios de que trato por mim à vista dos documentos originais de identidade exibidos, do que dou fé. E, pelo(a-s-as) vendedor(a-es-as), ante o Tabelião, me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, mediante o preço certo e ajustado de **R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, que ele(a-s) confessa(m) e declara(m), receber(e)m integralmente dele(a-s)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SP0964001226134



Rua Padre Lustosa, 364 - Centro - Cep: 09710-120
CNPJ 43.297.506/0001.17 - São Bernardo do Campo - SP
Fones: (11) 4330-4333 - www.2tabeliaosbc.com.br

0000136 - 540

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:11, sob o número WSNE19701629795. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022279-91.2016.8.26.0554 e código 2nElymul.

2º TABELÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPOLIVRO 1226
PAGINA 135

outorgado(a-s) comprador(es-as-a), como adiante vai ficar constando, de cujo preço assim recebido, dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais o exigirem ou reclamarem a qualquer título, ou a qualquer tempo; em cumprimento ao instrumento particular de compromisso de venda e compra, datado desta cidade, aos 25.10.2.016, não dado a registro; **VENDE(M)-LHE(S)**, como efetivamente vendido têm, ao(s) outorgado(s) comprador(es), o(s) imóvel(is), que possui(m), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dúvidas, dividas e encargos de quaisquer natureza, e que é(são) consistente(s) de **UMA AREA PRIVATIVA, nº. 22**, integrante do empreendimento imobiliário denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CENTRAL PARK**, situado à **RUA BRAGA, nº. 201**, no perímetro urbano da cidade, distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, 1ª. Circunscrição Imobiliária, com as seguintes características: mede 12,00 metros de frente para a via de circulação interna do condomínio; igual largura na linha dos fundos; por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados; confrontando de quem da via de circulação olha para a área, pelo lado direito, com a AREA PRIVATIVA Nº. 23; pelo lado esquerdo, com a AREA DE RECREIO Nº. 03; e nos fundos, com propriedade da Construtora Anversa Ltda; com a área privativa de 360,00 metros quadrados; área comum de 134,58 metros quadrados, totalizando a área de 494,58 metros quadrados, equivalente a uma fração ideal de 1,1884% no terreno e nas partes de propriedade e uso comum do condomínio, tudo perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº. 79.105, no 1º. Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. Cadastro Municipal nº. 002.017.019.022 - CEP. nº. 09725-160. Esse imóvel, veio ao domínio dele(a-s) vendedor(a-es-as), nos termos da escritura de 27.06.2.003, pelo valor de R\$ 60.000,00, registrada sob nº. 04, na referida matrícula. **ASSIM**, por essa escritura e na melhor forma de direito, que consubstancia uma operação definitiva de venda e compra, o(a-s) outorgante(s) cede(m) e transfere(m), como por cedido e transferido têm, ao(a-s) mesmo(a-s) comprador(a-es-as), toda a posse, conforme cláusula resolutiva adiante, jús, domínio e ação que sobre dito(s) imóvel(is) vinha(m) exercendo, prometendo fazer(em) a presente venda, sempre boa, firme e valiosa e a responder(em) pela evicção legal. Que o preço da venda e compra de R\$ 850.000,00 (**OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS**), serão pagos da seguinte forma: a)- R\$ 105.000,00 (**CENTO E CINCO MIL REAIS**), neste ato, através de recursos próprios, representados por Transferência Eletrônica Disponível (TED), via bancária, em conta corrente dele vendedor, sob nº. 01000791-2, agência nº. 3294, do Banco Santander (Brasil), nº. 033, que contaram e acharam exata, do que lhe outorgam quitação irrevogável: b)- R\$ 325.000,00 (**TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS**), representados como dação em pagamento, através da fração ideal do terreno de 0,00186130, correspondente à **UMA UNIDADE AUTONOMA**, designada de **UM APARTAMENTO NAO RESIDENCIAL, COM SERVIÇOS**, sob nº. 803, localizado no 8º. andar, com direito ao uso de **UMA VAGA**, de

SP0964001226135



2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo

2º TABELIÃO DE NOTAS

Estado de São Paulo

CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tabelião: Osmar de São Bernardo do Campo Junior

LIVRO 1226

PAGINA 136



garagem indeterminada, no perímetro urbano desta cidade e comarca, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº. 132.826, do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta comarca; e, c)- o restante do preço R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), serão representados através de 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, por notas promissórias, no valor de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 25 de NOVEMBRO de 2.016, e as demais em igual dia dos meses subsequentes até final, todas emitidas pelo(a-s) outorgado(a-s) comprador(es) e nominativas ao(a-s) outorgante(s) vendedor(es), e que ficam vinculadas à presente escritura, para determinarem sua origem. Que, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, fica a presente transação gravada com a **CLAUSULA RESOLUTIVA**, pela qual, caso ocorra o inadimplemento do(a-s) outorgado(a-s) comprador(a-s-es), com relação: a)- ao pagamento de qualquer das parcelas do saldo do preço em suas épocas, fica o(a-s) outorgante(s) vendedor(a-s-es) expressamente, autorizado(s) a pedirem a resolução desta venda, se a seu critério não preferir exigir o(a-s) outorgado(a-s) comprador(a-es) o cumprimento e pagamento de todas as parcelas, vencidas e vincendas, de uma única vez, cabendo em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos; b)- da posse que ocorrerá na quitação dos pagamentos relacionados no item "a" acima; c)- no caso de haver pendências, junto ao Condomínio e Prefeitura, até a data de vencimento da primeira parcela, fica o comprador autorizado a quitá-las e descontar o respectivo valor na ocasião do pagamento da segunda parcela, no item "a", a título de antecipação do preço, servindo os recibos de quitação como comprovante de pagamento e antecipação da parcela; d)- ficando esclarecido e determinado, que os vendedores e comprador, declaram ter ciência, concordam e aceitam, que este imóvel dado em dação em pagamento, ainda depende de seu desmembramento e individualização, junto ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis competente, tendo em vista que o comprador, ainda, não transferiu para seu nome, que está previsto para o mês de fevereiro de 2.017, junto à Construtora mencionada na matrícula total; d.1)- outrossim comprometendo-se o comprador, a regularizar essa pendência, transmitindo aos ora vendedores dito imóvel, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas e dúvidas, inclusive mesmo de hipotecas legais, através de escritura pública definitiva de venda e compra, que será dada a Registro Imobiliário competente até a data de 30.04.2.017; 4.2)- no caso de surgirem quaisquer pendências, débitos ou encargos, a partir da assinatura do contrato particular de início referido, devem ser todas sanadas, sob pena de multa contratual, prevista no contrato particular citado, isentando a intermediadora Gonçalves Imóveis e outros de quaisquer responsabilidades; d.3)- a posse do imóvel dará em 28.02.2.017; d.4)- todas as despesas para outorga da escritura definitiva, em nome do comprador, como também o registro imobiliário da mesma junto ao Oficial de Registro de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SP0964001226136



Rua Padre Lustosa, 364 - Centro - Cep: 09710-120
 CNPJ 43.297.506/0001.17 - São Bernardo do Campo - SP
 Fones: (11) 4330-4333 - www.2tabeliaosbc.com.br

0000136542

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:11, sob o número WSNF19701629795. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022279-91.2016.8.26.0554 e código 2nElymul.

Imóveis competente, são de inteira responsabilidade dele comprador. Pelo(a-s) outorgado(a-s) comprador(a-es-as), ante o Tabelião, me foi dito que aceitava(m) a presente escritura, em seus expressos termos, exibindo-me a guia de ITBI, no valor de R\$ 21.250,00, com autenticação mecânica sob nº 364, de 07.11.2.016, do SBR, agência local. Pelo(a-s) outorgante(s) vendedor(a-es), ante o Tabelião, me foi(ram) dito, ainda, que, desde já, autoriza(m), como autorizado fica, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a promover o cancelamento da referida clausula resolutive aqui constituída, mediante a simples apresentação da(s) nota(s) promissória(s) estipulada(s), devidamente quitada(s). De como assim disseram, autorizam, todos, quaisquer, averbações, registros e matrículas, que se fizerem necessários à perfeição deste ato. FICA CONSIGNADO: a)- que foi emitida a comunicação à Receita Federal, a respeito desta transação; b)- que, em cumprimento à Lei nº. 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09.09.86, o(a-s) vendedor(a-as-es) apresentara(m) a certidão especificada no item IV, do artº. 1º, desse Decreto, a qual fica arquivada neste Tabelião de Notas, em pasta própria sob nº. 287, como fls. nº. 044; e declarou(aram), sob responsabilidade civil e penal, que não está(ão) sofrendo qualquer ação real ou pessoal reipersecutória relativa ao(s) imóvel(s) e que sobre o mesmo(s) não há outros ônus reais (artº. 1º, parágrafo 3º, do referido Decreto); c)- que inexistem, em relação a(s) pessoa(s), quaisquer ações ajuizadas sobre dito imóvel, pelo que o(a-s) vendedor(es-as-a), apresentara(m) as certidões, exigidas pela referida Lei e Decreto acima e foram entregue ao(a-s) comprador(a-es); d)- que estão absolutamente em dia com o(s) pagamento(s) de todos os impostos incidentes sobre o(s) imóvel(is), pelo que o(a-s) comprador(a-es) dispensa(m) a apresentação da certidão negativa de débitos, outrossim, respondendo o(a-s) vendedor(a-es), nos termos da lei, pelos pagamentos, porventura existentes até a presente data; f)- que nos termos do Prov. nº. 08/2.012, da CGJ-SP., esse Tabelião de Notas, cientificou as partes envolvidas das possibilidades de obtenção prévia de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do artº. 632-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 12.440/2.011; g)- que, nos termos do Prov. nº. 13/2.012, esse Tabelião de Notas, fez a pesquisa à Central de Indisponibilidade em nome do(a-s) vendedor(a-es), tendo confirmado resultado NEGATIVO, conforme Código HASH: 4d93 431c 62b0 85d1 64de a9ac c982 b523 b5a3.5e8d. 5eb8.0976.f34b.449c.0e32.f035.9617.9899.14bc.9906; h)- declara(m) o(a-s) vendedor(a-es), que está(ão) absolutamente em dia com suas obrigações de condomínio (artº. 2º., parágrafo 2º., da Lei nº. 4.733 referida). A pedido das partes, lavrei a presente escritura, que lhes sendo lida, em voz alta, na presença das partes e dos demais comparecentes, ou de que todas a leram, aceitam, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos do Prov. nº. 58/89, da Egregia Corregedoria Geral da Justiça, do que dou fé.



2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo

2º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1226
PAGINA 138

Estado de São Paulo
CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Tabelião: Oscar José Gammeiro da Silva Junior



EU, ALDO NAVAS DA SILVA,
SUBSTITUTO DO TABELIAO, a lavrei. EU OCTAVIO GONSALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, TABELIAO, a subscrevi.

DOUGLAS BENAVIDES
DOUGLAS BENAVIDES

ROSELI LUBINI BENAVIDES
ROSELI LUBINI BENAVIDES

OSCAR JOSE GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
OSCAR JOSE GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS

CUSTAS:

Ao Cartorio	R\$	2.934,39
Ao Estado	R\$	833,98
Ao Ipesp	R\$	429,97
A Sta. Casa	R\$	29,34
Ao Reg. Civil	R\$	154,45
Ao Trib. Justica	R\$	201,39
Imposto Municipal	R\$	58,68
		140,85
Ao Ministério Público	R\$	
Total:	R\$	4.783,05

GUIA DE SISA ARQUIVADA
Nº 0628-16

Nota nº
As contribuições devidas pelo presente serão recolhidas por verba

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



SP0964001226138



Rua Padre Lustosa, 364 - Centro - Cep: 09710-120
CNPJ 43.297.506/0001.17 - São Bernardo do Campo - SP
Fones: (11) 4330-4333 - www.2tabeliaosbc.com.br

000137.544

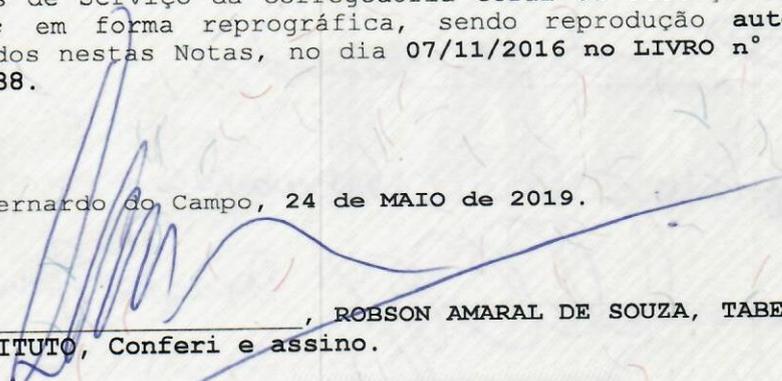
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:11, sob o número WSNE19701629795. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022279-91.2016.8.26.0554 e código 2nElymul.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo SP
Bel. Octávio Gonsalves de Oliveira Júnior
Tabelião - Titular

CERTIFICO E DOU FÉ que, atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada, foi emitida esta CERTIDÃO, nos termos do art.6º; parag. II, da Lei 8.935 e do item 147; Prov. 33/2007 e 40/12 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; em forma reprográfica, sendo reprodução autêntica de atos lavrados nestas Notas, no dia 07/11/2016 no LIVRO nº 1226 Paginas nº 134/138.

São Bernardo do Campo, 24 de MAIO de 2019.

Eu, , ROBSON AMARAL DE SOUZA, TABELIÃO SUBSTITUTO, Conferi e assino.

As certidões de escrituras e procurações expedidas por meio reprográfico (Xerox), pelo Tabelião de Notas, tem o mesmo valor daquelas expedidas em Relatório Datilográfico/Digitado. (Decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - Processo nº 017848/96). Aquele que se recusar aceitar este documento alegando que a presente forma não é hábil estará cometendo abuso de direito e desobediência a Justiça, ficando sujeito à reparação de danos materiais e morais.

1126801CE000000001113119F



Emols. R\$	38,46
Estado R\$	10,93
Ipesp R\$	7,47
Reg.cv R\$	2,02
Trib.J R\$	2,64
Sta.CsaR\$	0,38
Munic. R\$	0,70
Min. P.R\$	1,85
Total R\$	64,51



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

154.154

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP
Código Nacional de Serventias nº 12231-7

Em 24 de março de 2017

IMÓVEL: Apartamento nº 803, do tipo não-residencial, com utilização de serviços, localizado no 8º pavimento do SUBCONDOMÍNIO HOME, na TORRE 2, integrante do empreendimento imobiliário denominado "CONDOMÍNIO MONDIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO", com acesso pelo nº 238 da PRAÇA SAMUEL SABATINI, composto por ambiente único para dormitório, jantar e estar com área para preparação de alimentos, W.C. e um terraço; com área real privativa de 42,284m², área real de uso comum coberta de 37,734m², área real de uso comum descoberta de 11,923m², área real total de 91,941m², equivalente ao coeficiente de proporcionalidade de 0,0018613. Ao apartamento cabe o direito ao estacionamento de um veículo de passeio de porte médio, no padrão nacional, em local indeterminado e sujeito ao auxílio de manobrista, entre as vagas de garagem localizadas no subsolo, térreo ou no 1º pavimento garagem localizado sob a projeção da Torre 2. A unidade confronta, de quem observa de frente o condomínio, pelo lado direito com espaço aéreo sobre área comum do Condomínio, pelo lado esquerdo com apartamento de final 02, pela frente com espaço aéreo sobre área comum do Condomínio, pelos fundos com a área de circulação e apartamento de final 04. O mencionado empreendimento encontra-se construído em terreno com a área de 6.596,98m², com frente para a Praça Samuel Sabatini.

CADASTRO MUNICIPAL: 007.094.012.000 (área maior)

PROPRIETÁRIA: SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.079.183/0001-50, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 5º andar, em São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 132.826, aberta em 26 de dezembro de 2012, onde a Instituição de Condomínio encontra-se registrada sob o nº 12, nesta data e Serventia.

A Escrevente Autorizada,


LILIAN MORASSI DA FONSECA

Av. 1, em 24 de março de 2017.

Nos termos do R.4, de 10 de agosto de 2015, da Matrícula nº 132.826, procedo a presente averbação para constar que a proprietária SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, anteriormente qualificada, HIPOTECOU o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outras unidades integrantes do "Subcondomínio Comercial" e "Subcondomínio Hotel", do "CONDOMÍNIO MONDIAL SÃO BERNARDO DO CAMPO", ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LIZZANNA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:11, sob o número WSNRE19701629795. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/sgablr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022279-91.2016.8.26.0554 e código 2nElymU.

matrícula

ficha

154.154

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, em garantia do financiamento que este lhe concedeu, para garantir dívida no valor de R\$40.700.000,00.

A Escrevente Autorizada,



LILIAN MORASSI DA FONSECA

Av.2, em 24 de março de 2017.

Nos termos da Av.8, feita em 26 de julho de 2016 na Matrícula nº 132.826, procedo a presente averbação para constar que, conforme Ofício nº 177/CAAR/2016, emitido em 04 de junho de 2016, e Termo de Reabilitação para Uso Declarado, emitido em 04 de julho de 2016, ambos pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e de acordo com o relatório "Investigação Ambiental Detalhada, Análise de Risco e Plano de Intervenção", de dezembro de 2012, elaborado pela empresa BTX Geologia e Meio Ambiente S/C Ltda, e Despacho nº 028/16/CA, ambos apensados ao Processo nº48/00045/13, foi constatado que o terreno em que se encontra erigido o empreendimento do qual o imóvel objeto desta matrícula é parte integrante, esteve contaminado por hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, e foi objeto de reabilitação para uso residencial e comercial, com restrição de uso de água subterrânea, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84: 1) 341.775 mE; 7.379.042 mS; 2) 341.836 mE; 7.379.035 mS; 3) 341.837 mE; 7.378.872 mS; 4) 341.754 mE; 7.378.881 mS.

A Escrevente Autorizada,



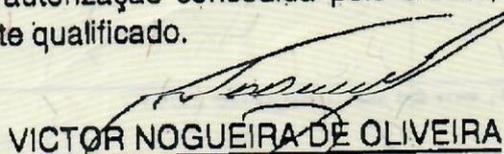
LILIAN MORASSI DA FONSECA

Av.3, em 27 de outubro de 2017.

Prenotação nº 483.211, de 19 de outubro de 2017.

Nos termos do instrumento particular de 18 de setembro de 2017, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula fica LIBERADO da HIPOTECA mencionada na Av.1, em virtude da autorização concedida pelo credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, anteriormente qualificado.

O Escrevente Autorizado,



VICTOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ, ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, que nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, a presente cópia reprográfica integral da matrícula, noticia todas as referências relativas ao domínio, alienações, ônus reais e citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, lançadas na matrícula do imóvel correspondente, até a presente data. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas. O Escrevente Autorizado ERICO **HIDEO LIMA MORIKAWA**, subscreve e assina.



A Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo pertenceu: Ao 1º Registro de Imóveis de São Paulo de 23/10/1891 a

Ao Oficial.: R\$ 31,68
 Ao Estado.: R\$ 9,00
 Ao IPESP.: R\$ 6,16
 Ao Rec. Civil R\$ 1,67
 Ao Trib. Just R\$ 2,17
 Ao ISS.: R\$ 0,65
 Total.: R\$ 52,85
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:19:29 horas do dia 07/06/2019
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "C")
 Código de controle de certidão: 
 Pedido Nº 743961
 Selo Digital nº: 1223173C3154154C10191819C 15415407062019 M 154154

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo
Érico Hideo Lima Morikawa
 Escrevente Autorizado